**À CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG**
**AO SENHOR VEREADOR OTÁVIO RODRIGUES CAMARGOS.**

**REF:** Resposta Ofício n°. 92/2025.

Com meus votos de elevada estima e apreço, espero que a presente resposta o encontre bem, do que me valho para respondê-lo quanto ao Ofício n°. 92/2025 da Câmara Municipal de Vereadores de Angelândia/MG, o que faço da forma que passo a expor:

Mediante o Ofício n°. 92/2025 Vossa Senhoria solicita apuração imediata de possíveis irregularidades, e adoção de medidas legais nos casos de confirmação da prática de nepotismo por parte da administração, o que esclareço do seguinte modo.

Primeiramente, a prática de nepotismo é de fato vedada em virtude da Súmula Vinculante n°. 13 do STF, que possui a seguinte redação:

> Súmula Vinculante 13
>
> A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Recebi 29/07/25
Câmara Municipal de Angelândia
Nany Aparecida Lopes Rodrigues
Controle Interno

Como se depreende da análise da Súmula em comento, essa se refere a cargo em comissão e função de confiança, abarcando cargos e funções

administrativas, mas não cargos políticos, que são de livre nomeação e se encontram fora da abrangência da referida Súmula. Pontua-se que nessa administração, mesmo nos casos permitidos por lei, o executivo municipal não se utiliza da nomeação de pessoal com o grau de parentesco descrito nesta Súmula.

Todavia, tendo o interesse de atender na sua plenitude o Ofício de Vossa Senhoria, bem como estar em completa observância das disposições legais, solicito ao nobre vereador que aponte de forma direta os eventuais casos de violação ao entabulado no dispositivo Nº 13 STF - Súmula Vinculante.

Vale ressaltar que, atualmente, este Município conta com o número de 2.336 (dois mil, trezentos e trinta e seis) funcionários vinculados ao executivo, não sendo possível aferir cada um deste sem indicação direta da irregularidade.

Renovo meu compromisso em observar o disposto na lei, cumprindo-a de forma integral e em observância a todos os princípios da administração pública.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração, reforçando contar com Vossa Senhoria na luta pelo progresso de Angelândia.

Angelândia, 22 de julho de 2025.

**CLÁUDIO ROBERTO GOMES**
**Prefeito Municipal – Angelândia/MG**

Claudio Roberto Gomes
CPF: 049.953.116-70
Prefeito Municipal de Angelândia

administrativas, mas não cargos políticos, que são de livre nomeação e se encontram fora da abrangência da referida Súmula. Pontua-se que nessa administração, mesmo nos casos permitidos por lei, o executivo municipal não se utiliza da nomeação de pessoal com o grau de parentesco descrito nesta Súmula.

Todavia, tendo o interesse de atender na sua plenitude o Ofício de Vossa Senhoria, bem como estar em completa observância das disposições legais, solicito ao nobre vereador que aponte de forma direta os eventuais casos de violação ao entabulado no dispositivo Nº 13 STF - Súmula Vinculante.

Vale ressaltar que, atualmente, este Município conta com o número de 2.336 (dois mil, trezentos e trinta e seis) funcionários vinculados ao executivo, não sendo possível aferir cada um deste sem indicação direta da irregularidade.

Renovo meu compromisso em observar o disposto na lei, cumprindo-a de forma integral e em observância a todos os princípios da administração pública.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração, reforçando contar com Vossa Senhoria na luta pelo progresso de Angelândia.

Angelândia, 22 de julho de 2025.

**CLÁUDIO ROBERTO GOMES**
**Prefeito Municipal – Angelândia/MG**